



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA

Recebida em

25/08/87

às 16:00 horas

Simão G. Cusi

Of.CM.086/CH.GP/87.

Ubá, 25 de agosto de 1987.

Exmo. Sr.

José Januário Carneiro Neto

DD. Presidente da

Câmara Municipal de Ubá

NESTA

Ref.: Of. nº 333/87, de 20.08.87-CMU.

Assunto: Encaminha ao Executivo, para sanção, o Projeto de Lei nº 34/87, de autoria do Prefeito Municipal em exercício, aprovado pela CMU em 18.08.87, que **"autoriza o Executivo a efetuar à AMMAN o pagamento da contribuição do Município de Ubá, a ela filiado, referente ao exercício de 1987"**, e envia cópia do Parecer nº CLJR-052/87, de 10.08.87, dele inferente.

Senhor Presidente:

Por determinação do Prefeito Municipal de Ubá em exercício, e em decorrência do expediente acima epigrafado, apraz-nos remeter a V.Exª, em anexo, para sua devida ciência, cópia da **Lei Municipal nº 1.801**, por ele sancionada em **24.08.87**, solicitando-lhe o obséquio de fazer afixá-la, **em forma de Edital**, no Quadro de Avisos dessa egrégia Casa, para que surta os efeitos legais de praxe, eis que sabemos ser o teor do instrumento em apreço também do interesse dessa colenda Edilidade.

No ensejo, agradecendo a sua acolhida aos nossos propósitos e rogando-lhe dar público conhecimento do exposto aos seus demais pares, renovamos a V.Exª e a eles, em nome do Chefe do Executivo Ubaense, os nossos costumeiros protestos de sincero respeito, elvada estima, real amizade e distinta consideração.

Cordialmente,

Marum Alexander
MARUM ALEXANDER

Chefe de Gabinete do Prefeito



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.801, de 24.08.87.

Autoriza o Executivo a efetuar à AMMAN o pagamento da contribuição do Município de Ubá, a ela filiado, referente ao exercício de 1987.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a despende, neste exercício de 1987, 0,1% (um décimo percentual) do valor do FPM-Fundo de Participação dos Municípios arrecadado pelo Município de Ubá no último exercício, como contribuição anual referente à sua filiação à AMMAN-Associação dos Municípios da Microrregião da Zona da Mata Norte, com fulcro na Lei Municipal nº 1.661, de 13.06.85, e tendo em vista o que dispõe o art. 146, da Constituição do Estado de Minas Gerais, de 13.05.67, modificada pela Emenda Constitucional nº 1, de 01.10.70, combinado com os termos do art. 24, da Lei Complementar nº 3, de 28.12.72.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, no valor total de Cz\$ 15.587,26 (quinze mil, quinhentos e oitenta e sete cruzados e vinte e seis centavos), correrão à conta de dotação própria do Orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 24 de agosto de 1987.



MARIO SCHIAVON

Prefeito Municipal em exercício